LEI N.º 553/2015 **HIDROLÂNDIA, 25 DE MAIO DE 2015**

"Institui o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído em Hidrolândia, Estado de Goiás, o Plano Municipal de Educação – PME, com duração de dez anos, conforme dispõe o Plano Nacional da Educação – PNE, Lei Federal n. 13.005/2014.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação é elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e subsidiado pela Subsecretaria Regional de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o que dispõem a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconizam a Constituição da República e a Constituição do Estado de Goiás, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, fixando suas diretrizes, objetivos e metas, conforme ANEXO, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas federais: Manutenção de Creches, PNAE, PENAT, Salário Educação, PDDE, Brasil Carinhoso, além das dotações orçamentárias próprias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (25/05/2015).

Prefeitura de
Hidrolândia
Novas ideias, novo rumo

_____
Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em:25/05/2015.

_____
Sec. Administração